

8

RFB nº 1.234, de 2012.

no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN faturamento dos bens e serviços prestados e para finseclusivos de IRRF, passem a observar o disposto Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do

1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012. observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da

DECRETA:

em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000). CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos

caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação

autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui

cumprimento ao disposto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, JOSE CLAITON SAUZEM IHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em

Adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Dilermando de Aguiar – RS.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
 (Lei Municipal nº 191/2001)
 Período: De 17/10/2022 a 16/11/2022
 Local: Mural da Prefeitura.
 Luciane de Freitas Trindade
 Chefe de Gabinete

DECRETO EXECUTIVO Nº 150 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.



José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Anderson de Lima Pulhese
Secretário de Administração e Fazenda

Registre e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois (17) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste

do órgão contratante.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte

de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



JUNTOS NO CAMINHO CERTO
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024